

EDITAL N.º 145/2021

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga;

TORNA PÚBLICO o despacho datado de 5 de abril de 2021, relativo delegação de competência em matéria contraordenacional na Sra Vereadora Dra Olga Maria Esteves Araújo Pereira, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Praça do Município, 9 de abril de 2021

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 13/04/2021 - DAC/Liliana Veiga



**PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM MATÉRIA CONTRAORDENACIONAL DA SRA.
VEREADORA, DRA. OLGA PEREIRA**

Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local

O Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres. O artigo 3.º deste diploma prevê quanto às competências que *"competem igualmente aos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas no artigo 1.º alínea d) "instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas."*

O Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27 de novembro materializa a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos. Este diploma procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, nomeadamente dos artigos 160.º, 163.º e 164.º, e introduziu o artigo 164.º-A, transferindo para os municípios competências em matéria contraordenacional.

O Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto definiu o modelo de cogestão das áreas protegidas, concretizando o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. A alínea c) do nº 1 artigo 2.º deste diploma prevê, em matéria de competências, que *é da competência dos órgãos municipais "instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas e as sanções acessórias nas áreas protegidas de âmbito nacional em que participem na respetiva gestão,*

R



nos casos previstos no n.º 2 do artigo 45.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade”.

O Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro consagra o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, prevendo que os órgãos municipais passam a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal.

O artigo 26.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto (lei-quadro) estabelece quanto à Segurança contra incêndios. Por sua vez a Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, republicando este diploma. No que às contraordenações diz respeito, está previsto que *“a instrução e decisão dos processos por contraordenação prevista no presente decreto-lei compete, respetivamente, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, doravante ANEPC e ao seu presidente, com exceção dos que se referem a edifícios ou recintos classificados na 1.ª categoria de risco, cuja competência é do respetivo município.”*

Considerando as competências do Presidente da Câmara previstas no art.º 35 n.º 2 alínea n) e art.º 38 n.º 3 l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e as competências já delegadas na Senhora Vereadora, Dra. Olga Maria Esteves Araújo Pereira no despacho de 20 de novembro de 2019, nomeadamente, a competência para *“2.2 Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, nos casos em que essa competência é cometida à Câmara Municipal,”*

R



Delego as competências para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor e para aplicar coimas na Sra. Vereadora, Dra. Olga Maria Esteves Araújo Pereira, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados até esta data pela Sra. Vereadora acima identificada, anteriormente à presente data e no enquadramento das competências agora delegadas.

As referências a diplomas legais, contidas no presente Despacho, consideram-se automaticamente reportadas aos diplomas que venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa.

21.04.05